



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 219/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026

SANCIONADA

Nesta data 16/03/2026

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Sancionada e Numerada Nesta Data Sobre nº 219/2026
São Luís do Piauí-PI, 16/03/2026

Luciano José das Chagas
Secretário Municipal de Administração Geral

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À JOVENS E ADULTOS QUE DESEJAREM INGRESSAR NO EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA CONCLUÍREM O ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PIAUÍ, PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que em consonância a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB), estabelece em seu art. 4º, inciso VII, que deve ser ofertada educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO, que o intuito do EJA é de dar acesso à educação para jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de frequentar a escola na idade adequada, permitindo retomar os estudos de onde eles foram interrompidos, e que, sua função social é possibilitar o envolvimento deles nas práticas escolares, garantindo-lhes o acesso aos saberes em suas diferentes linguagens, intimamente articulado com suas necessidades, expectativas e trajetórias de vida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a concessão de incentivo financeiro a estudantes devidamente matriculados na modalidade de ensino EJA – Educação para Jovens e Adultos, visando desenvolver o ensino fundamental com qualidade, para as pessoas que não frequentaram a escola na idade adequada, permitindo-os retomar os estudos de onde eles foram interrompidos.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei:

- I - contribuir para a promoção de inclusão social na educação de jovens e adultos;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação de jovens e adultos;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão na educação de jovens e adultos;
- IV - fomentar a expansão das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA);

Art. 2º Terão direito ao recebimento do incentivo financeiros os(as) estudantes que:

- I – Estiverem devidamente matriculados nos cursos do EJA da rede de ensino deste Município;
- II – Obtiverem registro de frequência escolar de no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária mensal;
- III – Atingirem boas notas nas avaliações escolares;

Parágrafo único. Os requisitos para concessão do incentivo são cumulativos.

Art. 3º O incentivo financeiro será pago pelo Prefeitura Municipal, por meio de instituição financeira oficial e em 8 (oito) etapas, no valor de:

- I - R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais), até 15 dias do ato da matrícula (1ª Etapa);
- II – R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais), a cada mês subsequente de aula (2ª a 7ª Etapa);
- III – R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais), ao final do ano letivo, com aprovação para a próxima série (8ª Etapa);
- IV – Totalizando R\$ 1.000,00 no ano letivo.

Art. 4º Fica autorizada à Secretaria de Educação do Município a promover a busca ativa de jovens e adultos que se encaixem nas características apontadas nesta lei, considerando à faculdade de cada um, para que se matriculem na modalidade EJA.

Art. 5º As despesas de execução deste incentivo financeiro observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual do FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ N.º. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - n.º. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 23 janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí - PI, em 16 de março de 2026.

**Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal**